



TERMO DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de sua Superintendente, e o CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS - CEPON, na qualidade de INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços nº **018/2022-CEPON**, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamento de digitalização de imagens radiológicas**, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, na normativa própria de contratações da FAHECE, aprovada internamente por meio da Instrução Normativa nº 005/2018, bem como nas normas aplicáveis. Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

1. OBJETO:

1.1. Prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema CR DIAMOND CLASSIC, K#52407594, nº de série 25133, equipamento de digitalização de imagens radiológicas nas dependências do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O contrato (1039) atualmente em vigor, está em seu limite de acréscimos legais esgotados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema CR DIAMOND CLASSIC, K#52407594, nº de série 25133, equipamento de digitalização de imagens radiológicas nas dependências do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO.

3.2. Em caso de mau funcionamento no equipamento, a CONTRATADA deverá responder ao INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO por telefone ou acesso remoto, em até 04 (quatro) horas úteis após a notificação. Se o mau funcionamento não puder ser solucionado remotamente, o serviço de manutenção e reparo, bem como o envio de peças, serão iniciados normalmente em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

3.3. A CONTRATADA não estará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato nos seguintes casos:

3.3.1. Mau uso do equipamento ou uso em desacordo com os manuais de usuário e/ou instruções de uso;

3.3.2. Uso do equipamento com dispositivos, partes ou acessórios que não sejam originais ou não tenham sido expressamente autorizadas pela CONTRATADA, para o uso de seus produtos e sistemas;

3.3.3. Realização de manutenção ou reparo no equipamento por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;



3.3.4. Modificação no equipamento não autorizado pela CONTRATADA;

3.3.5. Falha da CONTRATANTE em reportar imediatamente qualquer mau funcionamento do equipamento ou a continuidade do uso do equipamento, após a ocorrência de tal mau funcionamento;

3.3.6. Na hipótese de mau funcionamento, falha ou dano terem sido causados por conduta dolosa ou culposa da CONTRATANTE, seus funcionários, pessoal encarregado ou quaisquer terceiros;

3.3.7. Motivos de força maior ou caso fortuito.

3.4. A CONTRATADA fornecerá os seguintes serviços:

3.4.1. Manutenção Corretiva – Significa o diagnóstico e correção de falhas do equipamento nas instalações do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, durante o horário comercial normal;

3.4.2. Manutenção Preventiva – Significa limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e efetuar testes específicos de controle de qualidade e testes de operação, utilizando-se de materiais de consumo fornecidos pela CONTRATANTE, para reduzir falhas no equipamento e/ou estender sua vida útil e serão executados nas instalações do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, durante o horário comercial normal;

3.4.3. Partes/Peças de Reposição – A CONTRATADA utilizará peças de reposição genuínas da CONTRATADA para todos os reparos e manutenção do equipamento sem custos adicionais a CONTRATANTE. Neste caso a CONTRATADA garante que todas as peças utilizadas terão a garantia aplicável a 03 (três) meses contados da instalação. Serão igualmente cobradas à parte e conforme preços vigentes à época, mediante aprovação de orçamento por parte da CONTRATANTE, peças cuja substituição seja necessária nos termos da Cláusula Quinta. Para as demais modalidades de contrato as peças serão genuínas da CONTRATADA;

3.4.4. Atualização do Software – A CONTRATANTE receberá todas as atualizações de software mandatória instaladas no equipamento, quando disponíveis. Atualizações de software constituem todas as novas versões existentes, que não necessariamente introduzem novos recursos;

3.4.5. Taxas e Treinamento – A CONTRATADA cobrará as taxas vigentes na ocasião para solicitações da CONTRATANTE, referentes a alterações do endereço de IP, conexões DICOM nativas, treinamento técnico e outros serviços de suporte que não estejam previstos na garantia;

3.5. As visitas periódicas de serviço ou de Assistência para Manutenção Corretiva ocorrerão no local onde o equipamento encontra-se instalado, de forma que os serviços relacionados serão prestados no referido local, exceto nos casos em que a solução de eventual mau-funcionamento puder ser obtida por telefone e/ou remotamente, hipótese em que os serviços serão prestados desde a sede do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO ou em outro local que a mesma julgar adequado;

3.6. As visitas periódicas de serviço serão realizadas em dias úteis e em horário comercial (sendo considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, em horário comercial, compreendido entre as 8h e as 17h;

3.7. A data e horário para a realização das visitas periódicas de serviço serão acordados mutuamente pelas partes com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência;

3.8. O cancelamento de qualquer visita deverá ser comunicado pelo INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O cancelamento em prazo menor sujeitará a CONTRATANTE ao reembolso a CONTRATADA das despesas eventualmente decorridas por ela com o



deslocamento do seu pessoal ao local onde o equipamento encontra-se instalado;

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS – CEPON - Endereço: Rod. Admar Gonzaga, 655 - Itacorubi, Florianópolis - SC, 88034-000.

5. OBRIGAÇÕES GERAIS DA PROPONENTE:

5.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, as especificações do processo administrativo e a proposta comercial, que passam a fazer parte integrante do presente contrato;

5.2. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

5.3. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos diretos causados pela execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

5.4. Reparar todo e qualquer dano direto que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou emissão da CONTRATADA;

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por ser pagamento;

5.6. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos da CONTRATANTE, em vigor ou que venham a serem estabelecidos do Ministério do Trabalho, relativas à segurança do trabalho, bem como a cumprir nas cláusulas deste contrato;

5.7. Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, fornecendo mão-de-obra, peças e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;

5.8. Utilizar apenas peças novas e originais em substituição às danificadas, desde que a proposta de ser fornecimento, apresentada pela CONTRATADA, tenha sido previamente aprovada por escrito pela CONTRATANTE;

5.9. Manter, durante o período de duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pela CONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta;

5.10. Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, diretamente a terceiros ou ao próprio Hospital, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo a CONTRATANTE ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais;

5.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo Departamento de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas;

5.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste



contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor;

5.13. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes da Proposta apresentada e aceita, integrante do processo que deu origem ao Contrato;

5.14. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a NR 18 de 04/07/1995;

5.15. Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única empregadora, afastando a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do contrato;

5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o material de pequeno porte necessário à execução dos serviços, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante à execução dos serviços e aos seus empregados;

5.17. Cumprir todas as orientações, fornecidas por serviço indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Termo de Referência e seus anexos, não podendo substituir a equipe indicada, sem prévia autorização da Fiscalização;

5.18. Apresentar ao Serviço de Manutenção da CONTRATANTE, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriadas às respectivas operações;

5.19. Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite no número de atendimentos, em até 04 (quatro) horas úteis para o atendimento telefônico para instruções e tentativas de diagnósticos e 48 (quarenta e oito) horas úteis para o atendimento no local, prazo este válido para todos os dias da semana, exceto sábados, domingos e feriados. Nesta hipótese, o atendimento será realizado, preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente;

5.20. Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente contrato, fornecendo mão-de-obra, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, instalando as peças novas e originais, adquiridas e fornecidas pela CONTRATANTE, em substituição às danificadas. Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização da CONTRATANTE, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da CONTRATADA e, quando de sua devolução, a CONTRATANTE autorizará a entrega atestará o recebimento e a execução do serviço;

5.21. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos seus empregados, adequados à execução dos serviços contratados, bem como os instrumentos, ferramentas, materiais e demais objetos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente contrato;

5.22. Garantir os serviços realizados pelo prazo de 90 (noventa) dias, exceto defeitos decorrentes de eventual utilização do equipamento em desacordo com as normas no fabricante;

5.23. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato, comprovar a CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mesmo, que



ainda mantém as mesmas condições necessárias de credenciamento e de exclusividade, previamente demonstradas a CONTRATANTE quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes;

5.24. Os custos, impostos e taxas decorrentes da importação de partes e peças de reposição do equipamento são de responsabilidade da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA FAHECE:

- 6.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a PROPONENTE
- 6.2. Proporcionar as condições necessárias para que a PROPONENTE cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência
- 6.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da PROPONENTE
- 6.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência;
- 6.5. Notificar, por escrito, a PROPONENTE, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.
- 7.2. A validade do contrato a partir de 10/07/2022 fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão nº [001/2021 ou 002/2021], entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
- 7.3. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

8. FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A FAHECE fiscalizará a execução do objeto deste Termo de Referência através de representante devidamente credenciado.
- 8.2. A fiscalização, por parte da FAHECE, não exime a PROPONENTE de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.
- 8.3. Toda comunicação entre a PROPONENTE e a FAHECE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato ou ao setor de contratos da FAHECE pelo e-mail ceponcontratos@cepon.org.br.
- 8.4. A FAHECE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa PROPONENTE, a quem competirá saná-las, na forma deste Termo de Referência.
- 8.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa PROPONENTE, na forma deste Termo de Referência.
- 8.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos



deveres da PROPONENTE como empregadora, a PROPONENTE compromete-se a apresentar relatório à FAHECE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 5.32 deste Termo de Referência

9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 30 de junho de 2022, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rodovia Admar Gonzaga, nº 655 - Bairro Itacorubi - Florianópolis - SC - CEP: 88.034-000, A/C Setor de Compras, em envelopes lacrados, ou então enviá-las para o e-mail: adriana.anderson@cepon.org.br até esta data e horário.

9.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.4. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahECE.org.br.

9.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

9.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

9.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Requisitos de Habilitação:

10.1.1. As propostas deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;

10.1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.1.4. Alvará de funcionamento e/ou sanitário;

10.1.5. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;

10.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.1.7. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição



de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

10.1.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

10.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

10.1.10. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho de atividades semelhantes em características, quantidades e prazos.

10.1.11. Atestado de Visita Técnica ou declaração do interessado de que recebeu os documentos necessários à participação, bem como que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Coleta de Preços. A visita pode ser agendada com Daniel Souza 48-3331-1527

Nota: Conforme objeto

10.1.11.1. O atestado supramencionado tem como objetivo sinalizar as empresas quanto à previsão de seus cálculos e formular suas propostas;

10.1.11.2. A ausência de visita pelo interessado, por si só, não ensejará a sua inabilitação. No entanto, o não exercício desta prerrogativa por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não lhe permitirá alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.1.12. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON.

10.2. Critério de julgamento das propostas:

10.2.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através da soma dos itens unitários que compõem o Termo de Referência.

10.2.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;

10.2.3. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

10.2.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FAHECE poderá, antes de divulgar a classificação final e antes de abrir prazo para recurso relativo à fase de classificação, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;

10.2.5. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os



proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os iguais;

10.2.6. A FAHECE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto.

10.2.7. A FAHECE poderá negociar com: os proponentes das três melhores ofertas de valor mais baixo por escrito, buscando sempre condições contratuais mais vantajosas.

10.2.8. A FAHECE divulgará, em seu site, a empresa classificada.

10.2.9. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:

11.1. Declarada(s) a(s) vencedora (s) do certame e não havendo manifestação das proponentes quanto à intenção de interposição de recurso, a coleta de preços será submetido à autoridade competente da FAHECE para homologação;

11.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação;

11.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à FAHECE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FAHECE.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da PROPONENTE e de acordo com a sistemática de pagamento da FAHECE, em até **30 (trinta)** dias, após o recebimento da Nota Fiscal;

12.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE, para conferência e pagamento. O Envio da nota fiscal eletrônica deve ser para o e-mail nfe@cepon.org.br;

12.3. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a PROPONENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAHECE.

12.5. Fica assegurado a FAHECE o direito de deduzir de pagamentos devidos à PROPONENTE, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias



úteis, importâncias correspondentes a: i) débitos a que a PROPONENTE tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela PROPONENTE; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da PROPONENTE que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da FAHECE, cujo fornecimento seja obrigação da PROPONENTE.

12.6. Dos pagamentos devidos à PROPONENTE serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela FAHECE.

12.7. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a FAHECE não efetuará a sua retenção, desde que a PROPONENTE comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

13. REAJUSTE:

13.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

13.1.1. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

14. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

14.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação.

14.2. O prazo para envio de intenção de recurso será até às 16 horas do dia seguinte da publicação do resultado da coleta no site www.fahece.org.br, sob pena de preclusão.

14.3. A intenção recursal deve ser encaminhada ao endereço eletrônico adriana.anderson@cepon.org.br.

14.4. Caberá a FAHECE verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para efeitos de decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção recursal importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela FAHECE;

14.6. Considera-se motivada a intenção recursal que indique, de forma sucinta, os fatos e os fundamentos do recurso, sem que haja necessidade de indicação explícita de dispositivos legais ou de argumentação jurídica pormenorizada;

14.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente será devidamente comunicado através do endereço eletrônico informado e terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo endereço eletrônico, em três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.8. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado através do e-mail citado no item 15.3 ou diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.



14.9. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima.

14.10. Caso acolha as razões recursais, a FAHECE disporá de 5 dias, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os encaminhamentos necessários, mediante despacho fundamentado;

14.11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na FAHECE.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital da Coleta de Preços, através do endereço eletrônico adriana.anderson@cepon.org.br.

16.1.1. Caberá ao setor de compras decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do seu recebimento.

16.1.2. Se o acolhimento da impugnação importar em alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, precedida de devida publicação do ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicadas no sítio eletrônico da FAHECE.

16.1.4. Os interessados, através de consulta permanente, deverão manter-se atualizados quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à FAHECE a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face da inobservância de eventual interessado quanto ao procedimento apontado neste item.

16.1.5. A falta de impugnação do edital importa na aceitação das regras do certame.

17. SANÇÕES:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela PROPONENTE facultará, à FAHECE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

17.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

17.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a FAHECE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa;

17.1.4. Também incide na infração aludida no item 17.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio;

17.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela FAHECE após sua aplicação;



17.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da FAHECE, poderá ser rescindida;

17.4. A PROPONENTE poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

17.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela FAHECE do primeiro pagamento devido à PROPONENTE após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente;

17.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do INPC do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios;

17.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a PROPONENTE poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro;

17.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela FAHECE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 17.1;

17.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à PROPONENTE, faculta-se à FAHECE a rescisão do contrato nos termos do item 14.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas.

18.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5. As regras deste Termo de Referência e seus anexos, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.6. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico adriana.anderson@cepon.org.br;

18.7. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

18.8. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

18.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.10. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.



18.11. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

18.12. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.13. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.

18.14. A falta de fiscalização não eximirá a PROPONENTE de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da FAHECE.

18.15. A FAHECE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a PROPONENTE por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à FAHECE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

18.16. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON.

18.17. A PROPONENTE não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da FAHECE.

18.18. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) profissional(is) tenha(m) possuído vínculo empregatício com a FAHECE nos últimos 18 meses, tanto titular(es) ou sócio(s) da empresa quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s).

18.19. Não se aplica o disposto na cláusula anterior se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

18.20. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE.

18.21. A FAHECE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

18.22. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

18.23. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Florianópolis, 20 de junho de 2022.

Adriana Anderson
Analista Administrativo
(48) 3331-1628



Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. De acordo com o Termo de Referência

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.

3.3. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.

3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.

3.5. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.

3.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.

3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;

3.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor;

3.11. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.

3.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.

3.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços;

3.14. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.



- 3.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável;
- 3.16. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- 3.17. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 3.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.
- 3.19. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 3.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível;
- 3.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- 3.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência;
- 3.24. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 3.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 3.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência;



3.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

3.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

3.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva;

3.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo;

3.32. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento;

3.33. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

3.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA

4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência

4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA

4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência;

4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

Cláusula Quinta – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de R\$ XXX (XXXXX);

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em



até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE, no e-mail nfe@cepon.org.br, para conferência e pagamento, juntamente com relatório dos serviços realizados.

5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:

i. débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;

ii. despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;

iii. dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;

iv. utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 De acordo com o Termo de Referência

Cláusula Sétima – REAJUSTE

7.1. O preço poderá ser reajuste após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes;

7.1.1. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

8.2. A validade do contrato a partir de 10/07/2022 fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão nº [001/2021 ou 002/2021], entre a Fundação de Apoio ao



HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

8.2.1. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

8.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

8.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

8.3.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

8.3.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

8.3.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.3.7. O cometimento reiterado de faltas;

8.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

8.4. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista;

8.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão;

8.6. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

8.7. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação;

8.8. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas;

8.9. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de



pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

Cláusula Nona – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado;

10.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica;

10.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail contratoscepon@cepon.org.br. A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

10.4. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.

10.5. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa;

11.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio;

11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;

11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da



CONTRATANTE, poderá ser rescindida;

11.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

11.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

11.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.

11.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 8.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.

12.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

12.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

12.6. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

12.7. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.9. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.10. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.



12.11. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

12.12. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

12.13. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a coleta de preços nº 018/2022-CEPON.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2022.

FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
CONTRATANTE

Nononono Nonononono Nonono
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS – CEPON
INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

ASS: Nome: CPF:	ASS: Nome: CPF:
-----------------------	-----------------------



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, enviar em papel timbrado da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para devidos fins que não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE, do CEPON ou do HEMOSC.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, enviar em papel timbrado da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Coleta de Preços nº 018/2022-CEPON

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos
fins que () vistoriou () não vistoriou, o local destinado a **contratação de empresa
especializada para prestação de serviços especializados de manutenção
preventiva e corretiva do equipamento de digitalização de imagens radiológicas**
DECLARA, ainda, pleno conhecimento de todas as peculiaridades e características do
local onde serão executados os serviços, ciente de que o preço proposto pela nossa
empresa está de acordo com este edital, não podendo alegar o desconhecimento das
condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para me eximir das
obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Representante legal)

(Representante da FAHECE)

(Observação: enviar em papel timbrado da empresa)



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa ou carimbo)

À
FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
Coleta de Preços nº 018/2022-CEPON

Apresentamos a proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de digitalização de imagens radiológicas

O nosso preço global é de R\$..... (.....) segregado da seguinte forma:

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na coleta de preços, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de coleta, especificamente no Termo de Referência.

Declaramos de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta coleta de preço e seus anexos.

Informamos os dados de nossa empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade/UF: _____

CPF/MF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identidade: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Local e data.

(Representante legal)